



**EMENDA Nº**  
(à MP nº 726, de 2016)

Ficam revogados os art.1º, V; art. 2º, III; art. 4, V; art. 6º, VI; art. 7º, VI; art.8º, III e XI; da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, assim como a alteração promovida pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, aos arts. 27, IV, alíneas h,i, j, e art. 29, X; da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

**JUSTIFICATIVA**

As supressões ora sugeridas objetivam reestabelecer o Ministério da Cultura, desmantelado por ocasião da edição da Medida Provisória em epígrafe.

O MinC, principal órgão para o desenvolvimento de políticas públicas das artes, é símbolo de um país que respeita o seu povo. Compreender o Ministério da Cultura é afirmar o desenvolvimento social e econômico de um país.

Esta ação é urgente e necessária para impedir o retrocesso e o agravamento da situação de fragilidade que se anuncia.

O setor cultural brasileiro é vigoroso. A competência para o seu aprimoramento cabe ao MinC. Acreditar que a sua extinção trará uma economia para o país pode perpetrar um erro histórico e irreparável.

Sala das Sessões.

Senador RANDOLFE RODRIGUES

